HABEAS CORPUS Nº 502.359 - SP (2019/0094748-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	MARCIANO BATISTA
ADVOGADO	:	MARCIO DOS SANTOS SILVA - SP333479
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MARCIANO BATISTA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em benefício de **Marciano Batista**, em que se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Tem-se dos autos que o paciente foi preso em flagrante, tendo o Juízo de Direito da Vara Plantão da comarca de Tupã/SP convertido o flagrante em prisão preventiva, pela suposta prática do crime de tráfico de drogas (fls. 16/20 – Processo n. 1500030-67.2019.8.26.0592).

Sob as alegações de ausência de fundamentação para justificar a prisão preventiva do paciente, a defesa impetrou *habeas corpus*, com pedido liminar, na Corte estadual, que denegou a ordem (fls. 39/42 – HC n. 2028101-52.2019.8.26.0000).

Daí o presente *writ*, em que se alega constrangimento ilegal na prisão preventiva do paciente, porque ausentes fundamentos concretos a justificar a medida cautelar.

Requer-se, assim, a concessão liminar da ordem para revogar a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem (fls. 12/13).

É o relatório.

Pelo que se tem dos autos, não verifico, *a priori*, qualquer ilegalidade na prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, uma vez que o Magistrado de piso destacou *que o agente registra antecedentes criminais, e que em liberdade irá continuar deliquindo, daí então, a manutenção da prisão se faz necessária, visando a proteção da ordem pública, e bem assim, a proteção da vítima, que irá depor em juízo* (fl. 19).

Com essas considerações, não tendo, por ora, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora pretendida, com manifesto caráter satisfativo, **indefiro**-a.

Instruídos os autos, ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator